Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-462/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1548/2011
PROTOCOLO	**:**	1028016
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
RESPONSÁVEL	**:**	JORGE DANIEL SILVA DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 15 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - as contas da Câmara Municipal de Brasilândia, referente ao exercício financeiro de 2010, gestão do Sr. Jorge Daniel Silva de Oliveira – Presidente, sejam julgadas "REGULARES E APROVADAS", nos termos do inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, e o Ordenador de Despesas julgado quite, de acordo com o artigo 77 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos;

2- sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces